

STOCCO
Escritório de Advocacia

Kleber Stocco
OAB/PR 22.254

Vinicius M. Stocco
OAB/PR 118.109

**EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUÍZA DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA
COMARCA DE GRANDES RIOS ESTADO DO PARANÁ**

Autos nº 0000541-14.2024.8.16.0085

BORDIM – COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA., já qualificada nos autos em epígrafe da **AÇÃO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, proposta neste juízo e cartório respectivo, por seu advogado e procurador, que recebe notificações e intimações na Avenida Brasil, 888, 1º andar na cidade de Faxinal-Pr, vem à presença de Vossa Excelência, cumprir o disposto no despacho do ev. 17.1, requerer a **EMENDA DA INICIAL**, nos seguintes termos:

Conforme determinado no item (i) dos despacho, cumpre o disposto no art. 48, I, II e III da LRF, informando que a autora não é e nem foi falida, bem como, não obteve qualquer concessão de recuperação judicial, juntando para tanto, certidão de distribuição, constando expressamente que efetuada a busca nos últimos 10 anos, a autora nunca teve em tramitação na comarca qualquer ação judicial de falência, concordata, recuperação judicial ou extrajudicial, em desfavor da autora já baixados.

Quanto ao item II, para comprovação do artigo 48, IV da LRF, junta aos autos certidão para fins criminais de Mateus Pedro de Jesus Bordin, sócio da empresa, que nunca foi condenado por crimes previstos na LRF.

Para comprovação do item II alínea “d” do artigo 51 a LRF, junta aos autos fluxo gradual do caixa e sua projeção futura, cumprindo assim, conforme determinado.

Quanto ao item (iv) do despacho, junta aos autos relação de credores contendo todos os dados determinado nos incisos III e IV do artigo 51 da Lei LRF e a relação de funcionários conforme



STOCCO
Escritório de Advocacia

Kleber Stocco
OAB/PR 22.254

determinado;

Vinicius M. Stocco
OAB/PR 118.109

Cumprindo o disposto no item (v), apresenta a seguinte relação de bens do sócio administrador, que possui os seguintes bens, conforme certidão do Detran:

- 01- Um veículo caminhonete FORD/F1000 turbo XLT, ano/modelo 1988, cor verde, placas HRR-1I08, diesel, chassi 9Bfbtm64wdb02486, renavan 0071.268717-3;
- 02- Um veículo caminhonete FIAT/STRADA HD WK CC E, ano/modelo 2018/2019, cor prata, placas BCL-5C98, alcool/gasolina, chassi 9BD5781FFKY283603, renavan 0116.582062-2;
- 03- Um veículo chev/onix 10TAT PR2, ano/modelo 2023/2023, cor preta, placas SEG-0I60, alcool/gasolina, chassi 9BGEY48H0PG257079, renavan 0134.209006-0;

Informa ainda, não possuir nenhum bem imóvel conforme certidão negativa do CRI da comarca em anexo.

Item (vi) junta aos autos relatório detalhado do passivo fiscal conforme inciso X do artigo 51 da LRF.

Para cumprimento do relatório de bens da autora, conforme determina artigo 51, XI da LRF, junta aos autos relação minuciosa de bens em anexo, a qual consta apenas bens acoplados no posto de combustíveis, bem como, certidão negativa de bens imóveis e do Detran.

Quanto à certidão de veículos fornecidos pelo Detran, esclarece que o veículo JEEP/COMPASS LIMITED D, ano/modelo 2021/2021, de placas RHG-0F38, não pertence mais à empresa requerente, conforme recibo em anexo.



STOCCO

Escritório de Advocacia

Kleber Stocco
OAB/PR 22.254

Vinicius M. Stocco
OAB/PR 118.109

Além da determinação no despacho, emenda a inicial, também nos seguintes termos:

SUSPENSÃO DE QUALQUER CLÁUSULA IPSO FACTO.

É necessário conter na concessão inicial a vedação de rescisões antecipadas dos contratos bancários firmados com a empresa BORDIM – COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA., notadamente o contrato firmado com o SICREDI CONTRATO Nº C31731209-6 de cédula de crédito bancário, o qual possui garantia com alienação fiduciária do imóvel descrito na matrícula 5.718 de propriedade do fiduciante CARLOS VALENTIM WOSIACK BORDIN, filho do sócio administrador da recuperanda, **o qual está situado o estabelecimento da requerente (posto de combustíveis), o qual não sendo pago autoriza a consolidação da propriedade, INVIABILIZANDO TOTALMENTE O NEGÓCIO**, com base e motivo no ajuizamento da presente “RJ”.

É exatamente o entendimento do e. “TJ/PR” com a flexibilização do *pacta sunt servanda* em prestígio à função social do contrato e aos princípios da preservação da empresa, nos termos da “LRF”:

“APELAÇÃO CIVEL. CAUTELAR DE TUTELA DE URGÊNCIA INCIDENTAL, SÍNTESE FÁTICA. CONTRATO DE COMPRA E VENDA E ENERGIA ELÉTRICA NO ÂMBITO DO MERCADO LIVRE. PRETENSÃO DE QUE O CONTRATO SEJA MANTIDO DIANTE DO DEFERIMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL DAS AUTORAS. SENTENÇA DE PROCEDÊNCIA. INSURGÊNCIA DA REQUERIDA QUE BUSCA INCIDÊNCIA DA CLÁUSULA RESOLUTIVA. **CLÁUSULA RESOLUTIVA. ANAPLICABILIDADE. PREVISÃO CONTRATUAL DE RESCISÃO DO AJUSTE EM CASO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL. FLEXIBILIZAÇÃO DO PACTA SUNT SERVANDA. POSSIBILIDADE. PRESTÍGIO A FUNÇÃO SOCIAL DO CONTRATO. CORTE DE ENERGIA QUE TRARIA**



STOCCO

Escritório de Advocacia

Kleber Stocco
OAB/PR 22.254

Vinicius M. Stocco
OAB/PR 118.109

PREJUÍZOS A EXECUÇÃO DA ATIVIDADE PRODUTIVA. SERVIÇO ESSENCIAL. INCIDÊNCIA DO PRINCÍPIO DA PRESERVAÇÃO DA EMPRESA. ARTIGO 47 DA LEI Nº 11.101/05. HONORÁRIOS DE SUCUMBÊNCIA RECURSAL. MAJORAÇÃO. ARTIGO 85, § 11, DO CPC/2015. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO, MAJORANDO-SE A VERBA HONORÁRIA PARA 13% DO VALOR ATUALIZADO DA CAUSA (TJPR – 11ª C. CIVEL – 0000953-49.2017.8.16.0162 – Sertanópolis – Rel.: Desembargadora Lenice Bodstein – J. 08-11-2.018) (TJ-PR APL: 00009534920178160162 PR 0000953-49.2017.8.16.0162 (Acórdão), Relator: Desembargadora Lenice Bodstein, Data de Julgamento: 08/11/2018, 11ª Câmara Cível, Data de Publicação: 13/11/2018” (grifei).

SUSPENSÃO DE RETENÇÃO DE VENDA REALIZADAS A CRÉDITO EM CARTÃO DE CRÉDITO

Nos contratos nº 300000028550 e 300000035240, firmado com o Banco Santander, do tipo GIRO CARTÕES PARCELADO PRE, a insituição bancária retém os valores de venda a crédito para a quitação do contrato, inviabilizando todo o negócio comercial da recuranda, e pelas mesmas razões acima expostas, deve ser deferido a suspensão imediata das retenções, bem como, a restituição dos valores retidos a partir de 20-06-2.024, data da propositura da ação, ofiando o banco credor para o procedimento de desbloqueio e retituição dos valores retidos, conforme extrato em anexo.

Diante do exposto, reitera os pedidos da inicial, acrescidos dos seguintes abaixo formulados:

- Deferimento do processamento de sua recuperação judicial, conforme previsto no artigo 52 da “LRF”;

- suspensão de todas as ações ou execuções em face da empresa BORDIM – COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA, determinando, a proibição de qualquer forma de retenção, arresto, penhora, sequestro, busca e apreensão e contração judicial o extrajudicial, sobre os bens do devedor, e especialmente qualquer consolidação de propriedade sobre a matrícula 5718 de propriedade do fiduciante CARLOS



STOCCO
Escritório de Advocacia

Kleber Stocco
OAB/PR 22.254

Vinicius M. Stocco
OAB/PR 118.109

VALENTIM WOSIACK BORDIM, onde está estabelecido o posto de combustíveis, sob pena de assim não for concedido, inviabilizar o negócio da empresa e o seu fechamento pelo período *stay period*;

- suspensão da exigibilidade de todas as obrigações relativas aos instrumentos celebrados com as respectivas instituições bancárias e empresas que constituem créditos sujeitos ao processo de recuperação judicial, nos termos da “LRF”, evitando ainda, a rescisão ou vencimento antecipado em razão do presente pedido e efeito da mora, bem como, a restituição dos valores retidos pelo BANCO SANTANDER a partir de 20-06-2024, data da propositura da ação, dos contratos nº 300000028550 e 300000035240, oficiando o banco credor para o procedimento de desbloqueio e restituição dos valores retidos;

- declaração da essencialidade dos imóvel descrito na matrícula 5718 do CRI da comarca e dos bens que guarnecem o estabelecimento, devendo ser mantidos na posse e propriedade dos atuais donos, nos termos do artigo 49, § 3º da “LRF”;

- exclusão do nome da empresa e do sócio administrador dos órgãos de proteção de crédito e protestos;

- a decisão sirva como ofício para que os advogados da requerente possam apresentar, extrajudicialmente, a credores, aos competentes órgãos públicos, às pessoas físicas e jurídicas com quem mantém contratos e, judicialmente, aos processos em que possam providenciar a liberação destes ativos.

Termos em que,

pedem e esperam deferimento.

Faxinal/PR, 13 de julho de 2024.

Kleber Stocco

Vinicius Mathias Stocco

OAB/PR 22.254

OAB/PR 118.109

